



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 415/24DP2RPDM**

**NIPG : 6528/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"intenção de ser reconhecido a utilidade pública de obras de edificação com intuito de Implantação de investimento de Empreendimento Turístico em Cete"*

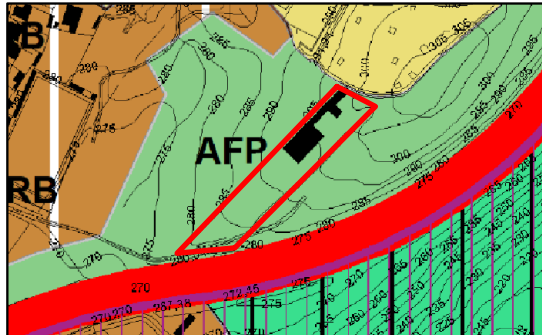
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



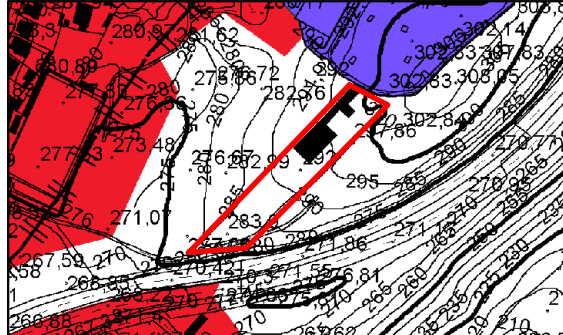


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

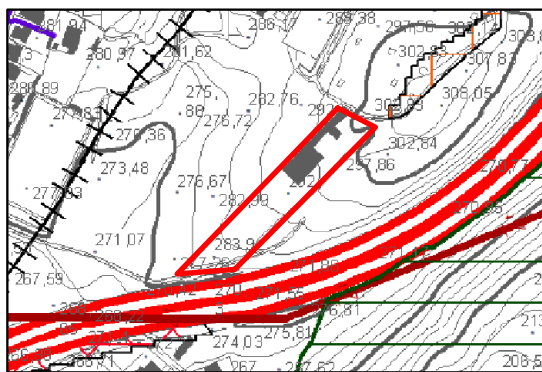
Planta de Ordenamento



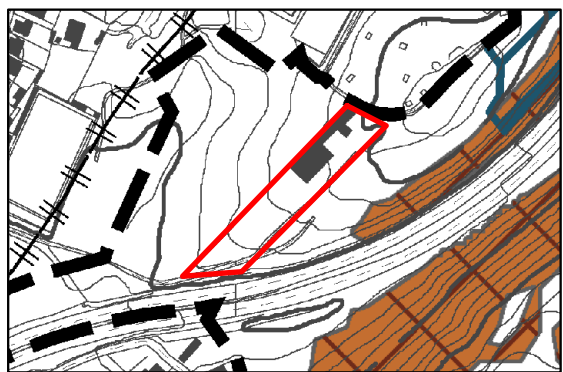
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

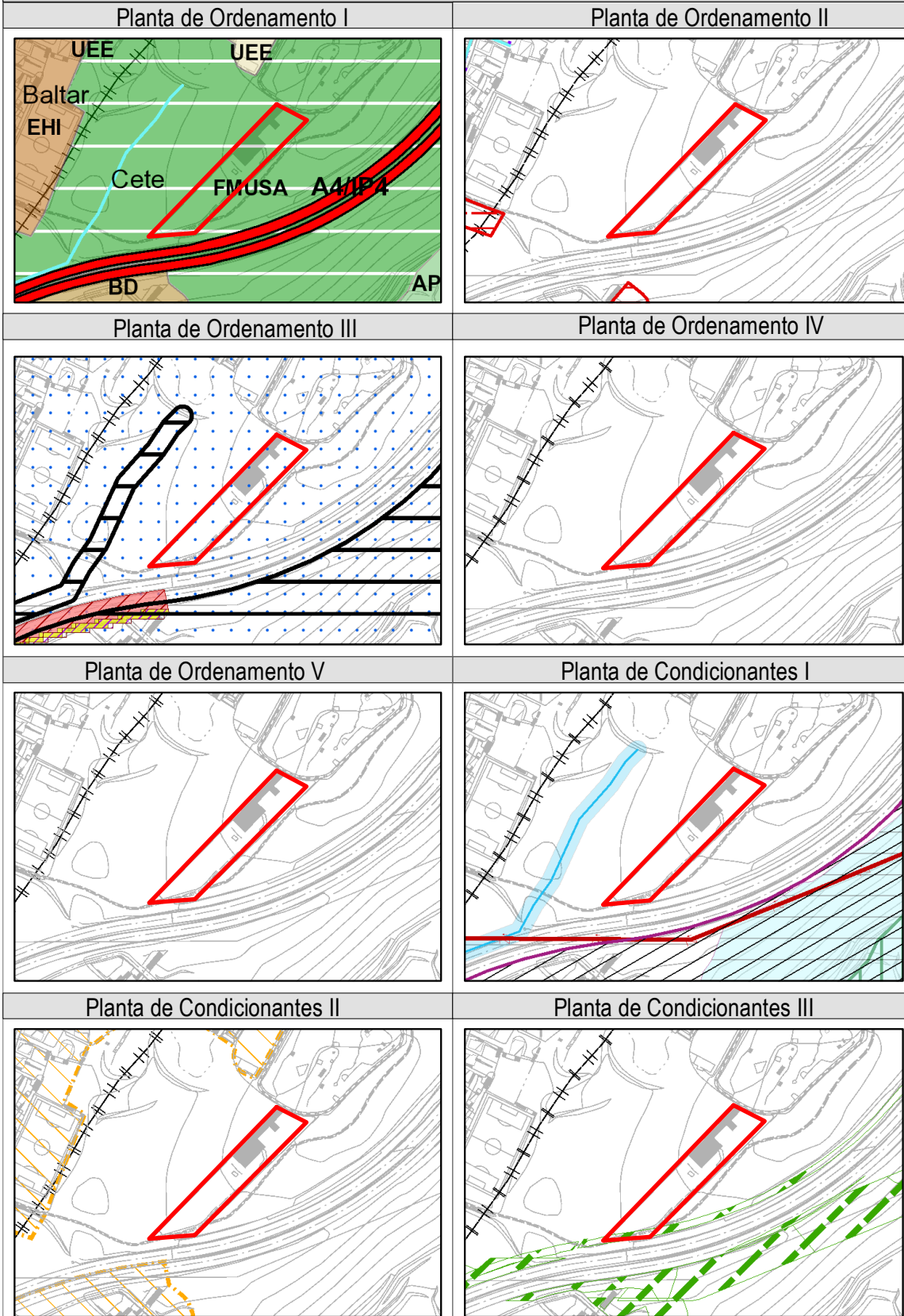


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. O Exponente “*pretende que lhe seja concedida viabilidade prévia para a futura apresentação de uma Pretensão de Viabilidade Urbanística de Licenciamento para Implantação de investimento de Empreendimento Turístico – CETE.*”.
2. Ora, a viabilidade de construção, designada de pedido de informação prévia, insere-se em procedimento próprio do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, extravasando o âmbito do presente procedimento.
3. Não obstante, a parcela delimitada na presente participação situa-se em solo rústico – espaço misto de uso silvícola e agrícola (FMUSA), no qual, de acordo com o artigo 87.º do regulamento da proposta de plano, admite como utilizações complementares os empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo, nos termos do disposto no quadro legal aplicável, designadamente no artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

#### 7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado	X	Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado